

01-0271/1999



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 0271/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0271/1999 DE 16706/99

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

E N E N T A:

CRIA O "MUSEU DO FUTEBOL" NAS DEPENDENCIAS DO ESTADIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - ESTADIO DO PACA EMBU, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:02:18

00000016639-17



LIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de proc.
n.º 271 de 1999
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Gust. e Justica
Adm. e Finanças
Fran. e Trabalho
16 JUN 1999
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0271/1999

Cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Estádio do Pacaembu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, o "Estádio do Pacaembu".

Art. 2º - O museu de que trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão e documentação que constituam-se em memória da história do futebol.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 3º – O "Museu do Futebol" ficará aberto à visitação pública em data e horário a serem fixados pelo órgão competente, respeitadas as atividades fins daquele espaço esportivo.

Art. 4º – Nas instalações do Museu de que trata a presente lei deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 16 JUN 1999 ★
- DT. 10 -

pk/museufut/57-9

0334 01234 107

11-10-68

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-05-2010 BY 60322 UCBAW

[Faint, illegible handwritten notes at the bottom of the page]

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-11-2010 BY 60322 UCBAW/SJS

Page 2

ANTHONY

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 01207, folha de informação sob
 n.º 04/1/1 a 12050

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Folha n.º	02	de proc.
n.º	271	de 1980
<i>Noemia M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

seus freqüentadores a compreensão e a postura salutar diante da vitória e da derrota, inerentes às disputas esportivas.

Art. 5º – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTÔNIO GOULART



Folha n.º	02	de pros.
n.º	275	de 1999
<i>Noemia M. S. Marques</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As manifestações culturais devem, em todas as suas modalidades, ser estimuladas. Constituem demonstrações pontuais as diversas formas de expressão da comunidade. Através delas podemos até mesmo traçar o perfil da sociedade em seus vários momentos históricos.

O futebol, ou a paixão pelo futebol, é uma dessas manifestações que conseguem transpor limites territoriais, tornando próximas culturas as mais distantes.

A criação do Museu do Futebol tem por objetivo sistematizar toda uma memória que ainda hoje é, em nosso Município, fruto unicamente da emoção. Um outro objetivo ainda poderá ser-lhe associado, o de divulgar a intenção da atividade esportiva, ressaltando-lhe o caráter integrador, e não dissociador, da competição esportiva.

O esporte é e deverá continuar sendo meio de socialização entre os povos. Um espaço dedicado a esta forma de expressão cultural já tardava, portanto, existir numa metrópole como a nossa. Conto para a concretização dos propósitos da presente propositura, com a aprovação dos nobre pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 271 de 19 99 17 / 06 / 99 (a) Adelina

Ed

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 17-06-99

PL. 380/97

IN

INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

21/06/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/06/99 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador ZAUCA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 8 de Setembro de 1999

[Signature]
Presidente

40

33

4

ADIEV OIOANI
MUNICIPIO DE
SANTA LUZIA

SECRETARIA DE

ADMINISTRACAO

SECRETARIA DE

ADMINISTRACAO
MUNICIPIO DE

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informacao, rubricado

sob folha nº 05

Em 08 / 09 / 99

(a)

Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 271/99

05/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa criar o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, o "Estádio do Pacaembu".

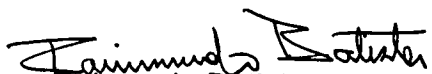
Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o presente projeto não pode prosseguir, por versar sobre matéria de cunho tipicamente administrativo.

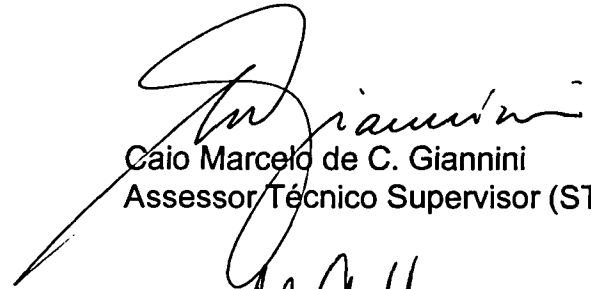
Nesse sentido, assim se manifesta o jurista Hely Lopes Meirelles: "Advirta-se, ainda, que para atividade próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local, não pode a Câmara condicioná-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa a prerrogativas do Prefeito" (in Direito Municipal Brasileiro, pág. 534, Ed. Malheiros, 7ª ed.).

Assim sendo, o Legislativo ao determinar ao Executivo a realização de um ato concreto ofende o princípio da independência e harmonia entre Poderes consagrados no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

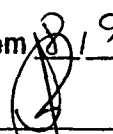
Além disso, a administração dos bens municipais cabe ao Sr. Prefeito, conforme o art. 111 da Lei Orgânica do Município.

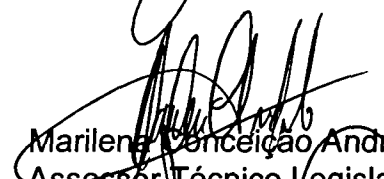
Diante do exposto, o projeto é ilegal e inconstitucional.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

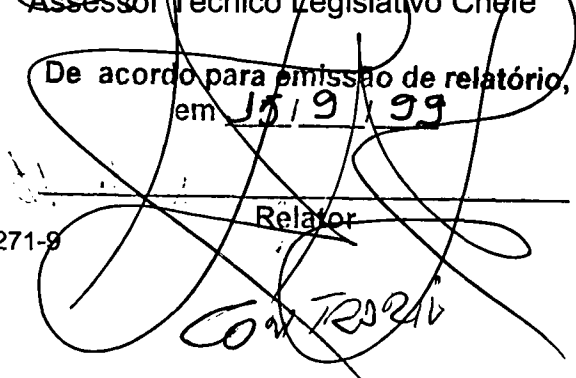

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 8/9/99

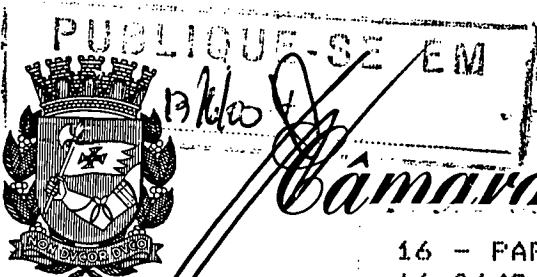

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 15/9/99


Relator

pk/mp10271-9



Folha nº 16	do
Processo 271/99	
Carlos Roberto Silva	
Reg. nº 130	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

VOTO EM SEPARAÇÃO 16-0642/2000. VOTADOR ARCHIBALDO ZANCRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0271/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, que visa criar o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, o Estádio do Pacaembu”.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 191, determina:

“Art. 193 – O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competente:

I – a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científico, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;”

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 13, inciso I, 37, “caput” e 193, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

13/6/00

RELATOR

17 - RELCOM
17-0254/2000



Folha nº	271/99	do
Processo	271/99	
Carlos Roberto Silva Reg. 1111		

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS NOBRES VEREADORES ARSELINO TATTO, BRASIL VITA
E ROBERTO TRÍPOLI

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa criar o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, o "Estádio do Pacaembu".

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o presente projeto não pode prosseguir, por versar sobre matéria de cunho tipicamente administrativo.

Nesse sentido, assim se manifesta o jurista Hely Lopes Meirelles: "Advirta-se, ainda, que para atividade próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local, não pode a Câmara condicioná-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa a prerrogativas do Prefeito" (in Direito Municipal Brasileiro, pág. 534, Ed. Malheiros, 7ª ed.).

Assim sendo, o Legislativo ao determinar ao Executivo a realização de um ato concreto ofende o princípio da independência e harmonia entre Poderes consagrados no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a administração dos bens municipais cabe ao Sr. Prefeito, conforme o art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, o projeto é

ILEGAL E INCONSTITUCIONAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/6/99:

Contrário

Contrário

SEM EFEITO

[Signature]

SEM EFEITO

[Signature]

[Signature]

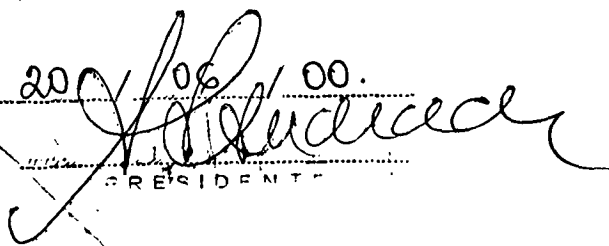
A D^{ta} Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 15/6/90

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.133

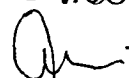
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15.06.00 as 18:00 h.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Ivo Morganti, digo Eutício Meneghini
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20/06/00.

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ eab foibe _____ n.º 08
Em 23 / 08 / 00.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



1.63- PAR
16-0989/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, a propositura em análise cria o "Museu do Futebol", nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Estádio do Pacaembu.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6/7).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que o futebol, o chamado esporte das multidões, tem ampla aceitação entre a população brasileira, sendo certamente o esporte preferido neste país.

Assim, consideramos que a criação de um "Museu do Futebol" no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, o Pacaembu, viria coroar a trajetória desse próprio da municipalidade que sempre foi o palco de partidas memoráveis desses esporte-rei em nossa cidade. Além disso, é preciso sistematizar, catalogar, organizar e conservar as coisas, os personagens e a memória desse esporte, de modo que a população possa ter acesso a esse acervo, cuja conservação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, dando uma função a mais para esse próprio da municipalidade, que se encontra, hoje, muitas vezes subutilizado.

Pelo exposto, o nosso parecer é amplamente favorável à matéria enfocada, pelos seus méritos inegáveis e pelo seu interesse público inquestionável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22.08.00.

Presidente

Relator

Antônio Goulart

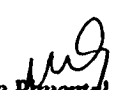
[Signature]

Folha nº 08 # do
Processo 271/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

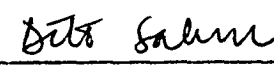
À Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24-1-08/00

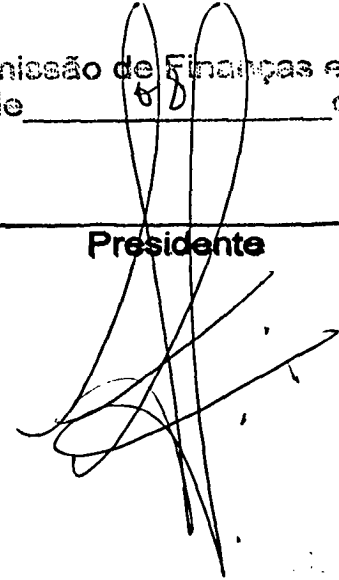

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 25 / 1 / 00 às 12 h 00.


Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28 de 08 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Junta(dor) nesta data documentar(ia) e rubricado(s) sob n.º 09 e folha de informação...

22 9 00


Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo 271/99
Marta Pinheiro P. Ravena
Rep. 11085

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 271/99:

1º) A Prefeitura já mantém, em seus espaços culturais, alguma exposição de acervo futebolístico ou relacionado ao futebol?

2º) A Prefeitura considera que o espaço em questão (Estádio Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu) presta-se à utilização sugerida na propositura, considerando inclusive sua possível privatização?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Dito Salim, em 05.09.2000

Relator

Deferido

Faria Lima

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Faria Lima

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Armando Mellão Neto
Presidente

A Leg. 3

Em, 22/9/00

Marta Pinheiro Pinho Ravena
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

22/09/00 100
15:40h

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão
de Finanças e Orçamento.

22-09-2000

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IU
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

22-09-2000

DENISE R. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEQUE u juntado 5 nesta data
documento 5 papel de informação
publicado 5 sob folhas 5 nº 10 a 12
Em 17/10/00

DENISE R. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 10 do proc.
N.º 271 de 1999
O funcionário DENISE H. DE ALVIA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de setembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0366/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 271/99, de autoria do Vereador Antônio Goulart - que cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLA NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 271/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



Folha n.º	11	do proc.
N.º	271	de 1999
O funcionário	Dionísio E. L. OLIVA Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de setembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0366/2000, de 25-09-2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 271/1999, de autoria do Vereador Antônio Goulart.

RECEBI EM:

28/9 100 
Oficial do Gabinete
SGM/ATL

Anexo: xérox do PL 271/1999 de fls. 1/2 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 9.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 271

de 19

99, 17, 10, 00

(a)

GERALDO F. OLIVA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 17, 10, 00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 17, 10, 00 às 19 h 00.

Marta Pinheiro Pinho Ravenna
Secretaria - RF. 11.085

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

SEM EFEITO

Presidente

31
12/11/10

MOBRO JA MICHONIA ALEONIA
/12/11/10 12/11/10

12/11/10

SÉGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 29 12 00

(a) 11085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

271

de 19

99

29

12

00

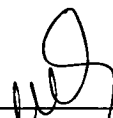
(a)

13
11085

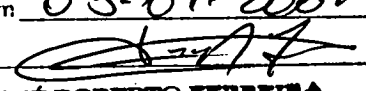
Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 11085

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	13 fls.
Arquivo em	03-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the symptoms and the context in which they are occurring.

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

32

100 10 20

11-10-10

1990

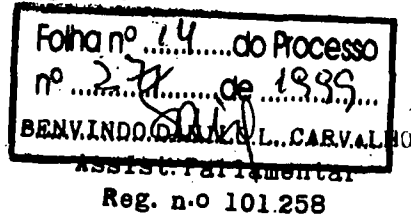
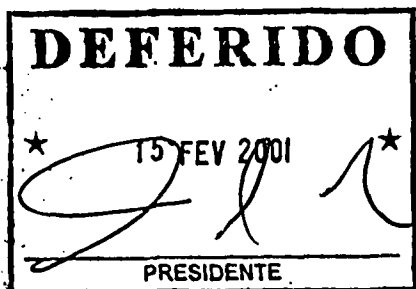
Journal of Management Education

2000

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14 A 16 e folha de informação
sob nº 12 20 / 02 / 1900
BENVINDO DANTE L. CARVALHO.
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

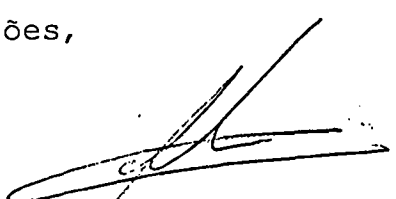


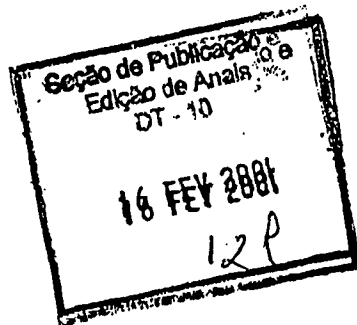
REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS
13-0163/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,


Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB



GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

PROPOSITURA	ASSUNTO	POSIÇÃO
PL 424/2000	Cria auxílio por serviços externos, destinados a diretores e supervisores de ensino da rede pública municipal	sem trâmite
PL 402/2000	Acrescenta § ao Art. 6º Lei 12.115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana	Legalidade
PL 389/2000	Reserva de áreas verdes em lotes urbanos	sem trâmite
PL 326/2000	Altera Lei 10.235/86 – Forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU	sem trâmite
PL 308/2000	Cria o GAC – Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às administrações regionais do Município	sem trâmite
PL 307/2000	Acrescenta inciso ao Art. 4 da Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos	Legalidade
PL 276/2000	Cria passe livre para representantes de sociedades amigos de bairro e entidades sem fins lucrativos	sem trâmite
PL 211/2000	Altera art.6º - Lei 10.072/86 – Artigos de Conveniência em Bancas de Jornais e Publicidade.	sem trâmite
PL 181/2000	Concessão de Bolsa de Estudos a funcionários ou servidores municipais que estejam cursando o 3º Grau.	Legalidade
PL 171/2000	Isenta do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.	Legalidade
PL 79/2000	Concede prazo para regularização da atividade de jornalista	Legalidade
PL 521/1999 APENSADO AO PL 667/91	Autoriza entidades filantrópicas declaradas em utilidade pública pelo município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.	sem trâmite
PL 520/1999	Cobrança dos serviços prestados pelo serviço funerário do Município de São Paulo.	Legalidade
PL 519/1999	Obriga existência de condicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 478/1999	Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de preços pelos estacionamento particulares, no município	sem trâmite
PL 420/1999	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Tabaré Santo Amaro	Legalidade

PL 271/1999	Cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu	Legalidade
PL 248/1999	Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Verbo Divino – Granja Julieta – Distrito de Santo Amaro	Legalidade
PL 187/1999	Dispõe sobre medidas preventivas para o combate a violência nas escolas e a ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada.	Em condição de pauta
PL 103/1999	Cria o Projeto SABER – Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social.	Legalidade Favorável - ADM
PL 72/1999	Inclui no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92) obrigatoriedade da existência de lavatório a cada 200 m2 de área construída as praças de alimentação e áreas similares nos Shoppings Center	Legalidade incluído nos estudos de Revisão do Código pela URB
PL 748/1998	Fixa penalidades para estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializarem CD's fraudulentos.	pendente parecer de FIN
PL 398/1998	Sistematiza e consolida normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 392/1998	Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município	sem trâmite
PL 256/1998	Obrigatoriedade da existência de compartimento destinado a instalação de ambulatório ou prontos socorros em terminais rodoviários	em condição de pauta
PL 178/1998	Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município	
PL 74/1998 VETO	Denomina Praça das Acácias, Jardim Araújo Almeida – Zona Sul	veto total - Item 101 da pauta SO
PL 973/1997	Autoriza a implantação de habitações de interesse social na Zona de Uso Z8-100/4.	Legalidade URB
PL 786/1997	Estímulo à arborização do Município de São Paulo	em condição de pauta
PL 753/1997	Obrigatoriedade instalação caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos que especifica	em condição de pauta
PL 665/1997	Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários.	em condição de pauta
PL 543/1997	Altera norma de uso e ocupação do solo em área situada no Jardim Araújo Almeida (Z2 para Z1)	em condição de pauta
PL 257/1997	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que especifica	em condição de pauta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

271

de 19

99, 20, 02, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

19/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0163/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em

20.02.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Finanças
21/02/01
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 23/02/01 às 17h

ISABEL P. S. II
Of. Adm. Geral III

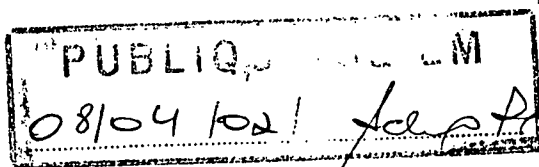
Redistribuído ao Nobre Vereador Viviani Ferraz
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 02 de 2002

Cláudio Azeiteiro
Presidente

Segue <u>m</u> juntado <u>4</u> , nesta data
Documento <u>A</u> e papel de informação
Rubricado <u>A</u> sob folha <u>nº 18</u>
Em <u>24.03.02</u>

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI



Folha nº 18	do
Processo nº 271/99	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0120/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa criar o "Museu do Futebol", nas dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho – Estádio do Pacaembu.

Nas instalações do Museu a ser formado, deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus freqüentadores a compreensão e a postura salutar diante da vitória e da derrota, inerentes às disputas esportivas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/02

Presidente -

Relator

17 - RELCOM

17-2023/2002

Publicação do Matéria da
Deliberação Pelas Comissões:
Parâmetros (fls. 07, 08, 18)
publicados no DOM de 09/abril/2002
página(s) 57, coluna 2ª e 3ª
conforme art. 52 § 1º, do RI
anteriores: CFF

Int. 642/00 fls. 06/07
Educ 989/00 fls. 02
Fun 120/02 fls. 18

A Leg. 3

Em, 16/04/02

CFF

RECEBIDO EM LEG3

EM 16/04/02

às 12:45 h.

[Assinatura]

Sr^a Ana Maria,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

23.04.02

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

23.04.02

[Assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUEm 5, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas nºs 19 a 23
Em 231051021

[Assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV



Folha nº. 19 do proc.

Nº. 271 de 1999

O funcionário LIANA MARIA MEGLIANO BOSSIO
Assistente Técnico de Educação IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0238/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 271/99, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que cria o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

α
JCSS/amf.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0238/2002

Folha nº. 20	do proc.
Nº. 271	de 1999
O funcionário ANA MARIA LUCIANO BOSISIO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 271/99). (Ver. Antonio Goulart - PMDB). Cria o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, o Estádio do Pacaembu. Art. 2º - O museu de que trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão e documentação que constituam-se em memória da história do futebol. Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu. Art. 3º - O Museu do Futebol ficará aberto à visitação pública em data e horário a serem fixados pelo órgão competente, respeitadas as atividades fins daquele espaço esportivo. Art. 4º - Nas instalações do Museu de que trata a presente lei deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus freqüentadores a compreensão e a postura salutar diante da vitória e da derrota, inerentes às disputas esportivas. Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZULEY ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 23 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS Visto, Maria Vercória, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Intene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/amf.



Folha nº. 21 do proc.
Nº. 271 de 1999
O funcionário *[assinatura]*
CRISTINA MARIA MIGLIANO BOSISIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Cria o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, o Estádio do Pacaembu.

Art. 2º - O museu de que trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão e documentação que constituam-se em memória da história do futebol.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 3º - O Museu do Futebol ficará aberto à visitação pública em data e horário a serem fixados pelo órgão competente, respeitadas as atividades fins daquele espaço esportivo.

Art. 4º - Nas instalações do Museu de que trata a presente lei deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus freqüentadores a compreensão e a postura salutar diante da vitória e da derrota, inerentes às disputas esportivas.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 2002.

O Presidente,

JCSS/amf.



Folha nº. <u>22</u>	do proc.
Nº. <u>271</u>	de 19 <u>99</u>
O funcionário <u>ANNA MARIA MIGLIANO</u> BOSSIO Assistente Técnico de Direção IV	

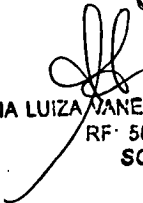
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 238, de 30/04/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 271/99, de autoria do Vereador Antonio Goulart. (inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL

03/05/02


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 23 ✓

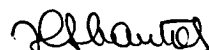
do processo n° 271 de 20 1999 23/05/02 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO, E.C.S.S./D.
Assistente Técnico de Direção IV

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

23.05.02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

31

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 24 a 28

Em 25 / 5 / 02

(a)

Solange Raimonda dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 24 do proc.
nº 01-271/99
Goulart, Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo 21 de MAI de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

306/02

Ref.: Ofício 18-LEO3 nº 0238/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 MAI 2002
Constituição, Justiça
Educação, Cultura e Esportes

Senhor Presidente

PRESIDENTE

15 - DDCREC
15 - 0347/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22/5/02
1730 horas

REJEITADO O VETO
24 MAI 2005

PRESIDENTE

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me

reporto, Vossa Excelência encaminhou a este Gabinete cópia autêntica de lei aprovada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 271/99, de autoria do Vereador Antonio Goulart, tendo por objetivo a criação do Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho".

Desde logo, resulta evidente que, ao apresentar a referida propositura, teve o Parlamentar seu autor a elogiável intenção de agregar ao Estádio do Pacaembu um equipamento em princípio consentâneo com suas finalidades e que perpetuasse a história daquele que é considerado o esporte mais popular entre os brasileiros. Sem embargo disso, o texto há que ser vetado, na íntegra.

Com efeito, ao versar sobre matéria de cunho tipicamente administrativo, o texto em pauta incide em inafastável inconstitucionalidade, por ofensa às prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

De fato, consoante disposto no artigo 111 da Lei

Seção de Publicação do Município, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, Edição de Anais - DT-10

22 MAI 2002

Folha nº 25	do proc.
nº 01 - 241	99
Solange Balduino de Jesus Santos	
Assistente Téc. Direção IV	
RF 10.801	

como o é, no caso, o estádio em questão. Em assim sendo, ao determinar ao Executivo a realização de um ato concreto — a instalação de um museu em um bem municipal — o Legislativo ofende o princípio de independência e harmonia entre os Poderes, devidamente consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da citada Lei Orgânica do Município.

Em suma, ao interferir na Administração do Município, dispondo indevidamente a respeito do uso de um bem municipal, implicando, mesmo, alteração de estrutura e atribuições, com conseqüente acréscimo de despesas, o texto aprovado por essa Egrégia Câmara mostra-se, não há dúvida, ilegal e inconstitucional, fatores, a toda evidência, impeditivos de sua sanção.

Mas, ainda não é tudo. De fato, ainda que o futebol seja a modalidade esportiva mais visivelmente desenvolvida no Estádio Municipal “Paulo Machado de Carvalho”, a verdade é que o referido equipamento já contemplou importantes eventos, bem como destacados esportistas, de outras modalidades, razão que desaconselha a restrição que o texto aprovado termina por concretizar.

No mais, impende ressaltar que o projeto de implantação de um museu deve, necessariamente, contemplar determinados conceitos, a saber, cabe ao museu o reconhecimento, valorização, guarda, preservação, conservação, restauro e divulgação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, com as finalidades de resgatar, preservar e difundir a memória das sociedades. Para tanto, e como instituição permanente a serviço

da sociedade, o museu deverá desenvolver trabalhos sistemáticos de forma a coletar, adquirir, custodiar, classificar, catalogar, armazenar e divulgar os acervos sob sua responsabilidade. São tarefas, como se vê, que demandam recursos, difíceis de se estimar em um primeiro momento, mas, certamente, significativos, porque proporcionais à multiplicidade das atribuições descritas. Aliás, a mera manutenção de unidades já instituídas esbarra, não raro, em dificuldades de ordem financeira, decorrentes da insuficiência de recursos para atendimento a tantas, e variadas, demandas.

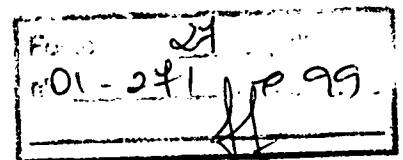
Em assim sendo, o texto aprovado também se mostra contrário ao interesse público, revelando-se, mesmo, inoportuno o momento para instalação de um novo museu municipal.

De tudo configurando-se a previsão constante do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, vejo-me obrigada a vetar, integralmente, o texto aprovado, devolvendo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara.

Por oportuno, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sessão Ordinária de 21/04/2002
Ata da 1ª Sessão
RF 10.801

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 271/99). (Ver. Antonio Goulart - PMDB). Cria o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, o Estádio do Pacaembu. Art. 2º - O museu de que trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão e documentação que constituam-se em memória da história do futebol. Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu. Art. 3º - O Museu do Futebol ficará aberto à visitação pública em data e horário a serem fixados pelo órgão competente, respeitadas as atividades fins daquele espaço esportivo. Art. 4º - Nas instalações do Museu de que trata a presente lei deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus freqüentadores a compreensão e a postura salutar diante da vitória e da derrota, inerentes às disputas esportivas. Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZENASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 23 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Santa Maria Verzella....., Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-28-

do processo nº

01-241

de

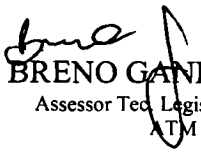
1999 23/5/02

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

23/05/2002


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24.5.02 às 14:55h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador William Woo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de junho de 2002

[Signature]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de junho de 2003

[Signature]
Pr. Info

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. 22/04/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.134

SE G U E/untado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 29

Em 31/08/08

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓

do processo n.º 01-271/99 31/05/2005 (a) _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O veto total, aposto pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente, estando em condições de ser promulgado.

31/05/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo

SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/06/05



AS 18:45 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando rejeição do veto total aposto ao presente.

Em, 25.05.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 30/32
Em 24 106 1-05 11


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

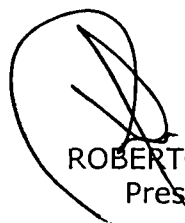
São Paulo, 1º de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23-2038/2005

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 24 de maio do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 271/1999, de autoria do Vereador Goulart - que cria o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, e dá outras providências - Estádio do Pacaembu - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

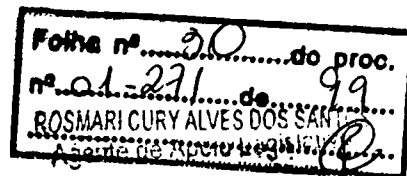
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas





Prefeitura do Município de São Paulo

Polha nº 32 do proc.
0127/05
ROSMARI CORFALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 10 de junho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 091/05

Ref.: Ofício SGP23 nº 2038/2005

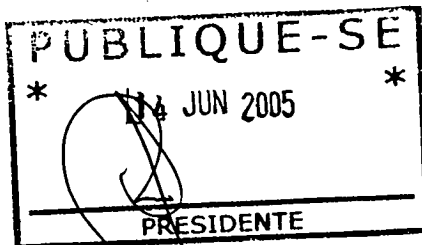
15 - DOCREC
15- 0743/2005

RECEBIDO - SGP-22

13 JUN 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente



Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 271/99, que cria o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do texto aprovado por essa Egrégia Câmara, tendo sido reservado para o referido diploma o número 13.989.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

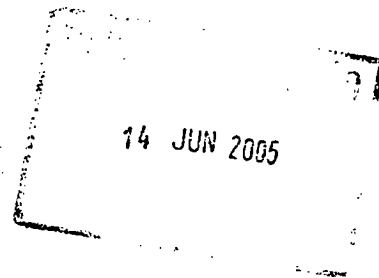
JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



GGSM/1143m/a
Prom. Veto Total PL- 271-1999 - Res-13 989



Folha nº 33	do proc.
nº 11-231	da 99
OBLANES ROCHA MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2434/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.989, de 10 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que cria o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 271/99, de autoria do Vereador Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



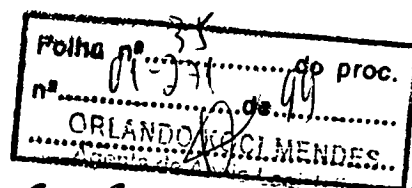
Folha nº 34	do proc.
nº 11-771	de 99

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.989 DE 10 DE JUNHO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 271/99). (Ver. Goulart). Cria o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica criado o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, o Estádio do Pacaembu. Art. 2º O museu de que trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão e documentação que constituam-se em memória da história do futebol. Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu. Art. 3º O Museu do Futebol ficará aberto à visitação pública em data e horário a serem fixados pelo órgão competente, respeitadas as atividades fins daquele espaço esportivo. Art. 4º Nas instalações do Museu de que trata a presente lei deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus freqüentadores a compreensão e a postura salutar diante da vitória e da derrota, inerentes às disputas esportivas. Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entrará em

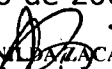
Roberto Tripoli

[Assinatura]

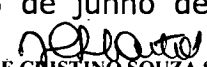
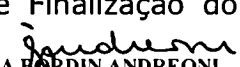


Câmara Municipal de São Paulo

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman.

Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,

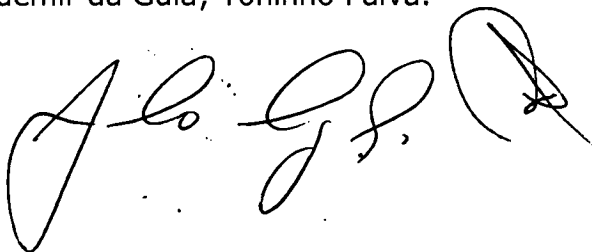

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 2005. Supervisor de Finalização do


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

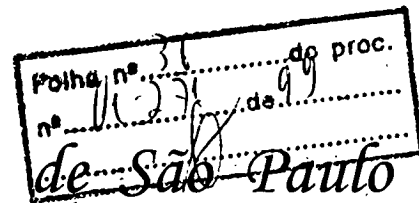
aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/clza





Câmara Municipal



LEI Nº 13.989 DE 10 DE JUNHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 271/99)
(VEREADOR GOULART)

Cria o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, o Estádio do Pacaembu.

Art. 2º O museu de que trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão e documentação que constituam-se em memória da história do futebol.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 3º O Museu do Futebol ficará aberto à visitação pública em data e horário a serem fixados pelo órgão competente, respeitadas as atividades fins daquele espaço esportivo.

Art. 4º Nas instalações do Museu de que trata a presente lei deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus frequentadores a compreensão e a postura salutar diante da vitória e da derrota, inerentes às disputas esportivas.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,



Folha nº 37	do proc.
nº 11-237	de 99
.....	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2434, de 21/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.989, de 10 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 271/99, de autoria do Vereador Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/06/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 588.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-221

de 1899, 27, 06, 03

(a)

38 ✓
ORLANDO KOCI MENDONÇA
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 27/06/2005

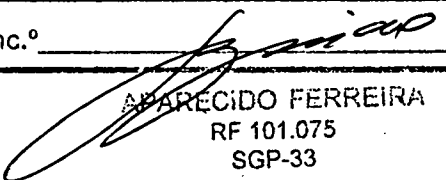

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 20/02/2001

Arquivado novamente em 19/07/2005

Com 38 fls.

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33